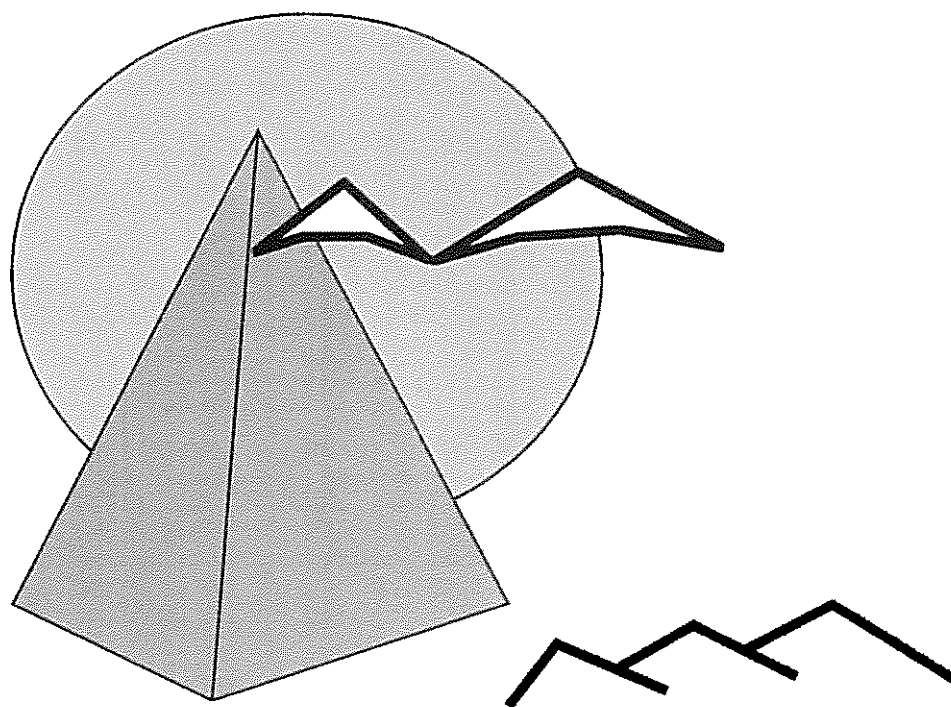


F. Z.



ESTATUTOS

**CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DE FERREIRA DO ZÉZERE**

ST
R
d

**ESTATUTOS DO
CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DE FERREIRA DO ZÊZERE**

(Aprovados em Assembleia-Geral de 22 de Junho de 2015)

CAPÍTULO I

Denominação, Forma Jurídica, Sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º - O CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE FERREIRA DO ZÊZERE também designado como "CRIFZ" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sob a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social com o NIPC: 501 144 668 sem finalidade lucrativa com sede na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, nº 2 – Ferreira do Zêzere, com âmbito de ação Distrital. A sua sede poderá ser alterada dentro do Concelho por deliberação da Direção. A Associação reger-se-á pelos presentes estatutos e princípios orientadores da economia social.

Artigo 2º -

Ponto 1- Esta Associação tem por finalidade promover a prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, em ordem ao seu desenvolvimento integral na família, sociedade e inclusão social.

Tem ainda como objectivo, promover a capacitação de famílias em risco social do Concelho, bem como responder às suas necessidades em termos de colocação de crianças em equipamento próprio.

De acordo com a nossa missão, esta Associação preocupa-se com a proteção social dos cidadãos em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência, ou outros.

Proporciona-mos ainda a prevenção, promoção e proteção da saúde nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina de reabilitação e assistência medicamentosa.

Poderá ainda desenvolver para a população do Concelho, outros serviços julgados relevantes e necessários, desde que para isso disponha de equipamento e recursos humanos adequados.

Ponto 2 - Para dar cumprimento aos fins principais propostos no Artigo 2º- Ponto 1, esta Associação dispõe das seguintes respostas sociais:

- Sócio-Educativo/Centro de Recursos para a Inclusão;
- Centro de Atividades Ocupacionais;
- Intervenção Precoce;
- Lar Residencial;
- Creche Familiar;
- C.A.F.A.P. – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, dando sempre cumprimento aos fins principais anteriormente traçados, de acordo com a Missão, Visão, Valores e Estratégia desta Associação.

Ponto 3 – Dando cumprimento aos fins principais ficam salvaguardados os fins secundários e atividades instrumentais sem finalidade lucrativa e compatíveis com os objetivos delineados no ponto 1 do artigo 2.º praticados por esta Associação:

- U.S.M.F.R – Unidade de Saúde de Medicina Física e Reabilitação;
- Serviço de Refeições;
- Atividades de prolongamento de horário;
- Todas as que de futuro possam surgir, dando cumprimento aos fins principais anteriormente traçados, de acordo com a Missão, Visão, Valores e Estratégia desta Associação.

O Serviço de refeições e prolongamento de horário do pré-escolar, poderão ser efetuados ao abrigo de acordo a celebrar com a autarquia, conforme artigo 4.º n.º 3 do Decreto-lei 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Ponto 4 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º - Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas, sendo a sua admissão da competência da Direção.

Artigo 4º - Haverá duas categorias de associados: honorários e efetivos.

Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

Efetivos – As pessoas que se obriguem ao pagamento periódico de uma quota mínima estabelecida pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único – A qualidade de Sócio de qualquer categoria prova-se pela inscrição em fichas individuais, livro e sistema informático que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, propondo as medidas ou iniciativas que julguem oportunas.
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Beneficiar de descontos nos diversos serviços prestados pela Associação, descontos esses a definir pela Direção, quando os meios económicos e financeiros, assim o permitirem.
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do ponto 3 do artigo 21.º dos Estatutos da Associação.


Os benefícios referidos na alínea c), apenas se concretizam de acordo com normas definidas pela Direção e redigidas em ata.

Artigo 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efetivos;
- c) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Comparecer às Assembleias-Gerais e outras realizações da Associação.

Artigo 7º - Os associados não residentes no concelho da sede da Associação serão eleitores, mas não poderão ser eleitos para os Órgãos da Associação.

Artigo 8º - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- 
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos pelo período de 1 ano;
 - c) Demissão.

Ponto 1 – São demitidos os associados que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixarem de pagar as quotas durante dois anos consecutivos.

Ponto 2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção;

Ponto 3 – A demissão dos associados, é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, podendo o Sócio ser suspenso por decisão da Direção até à realização da Assembleia-Geral.

Ponto 4 – A aplicação das sanções referidas nas alienas b) e c) só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Ponto 5 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Ponto 6 – O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 9.º - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo.º 5.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

Artigo 10.º - A qualidade de associado é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 11.º - Gozam de capacidade eleitoral e direito de voto efetivo os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, mediante a atribuição de um voto por cada associado.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Artigo 12º - São Órgãos da Associação: Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 13º -

Ponto 1 – Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos por quatro anos.

Ponto 2 – O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;

Ponto 3 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da instituição é gratuito.

Ponto 4 – A eleição para os Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto e por listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, feitas no mês de Novembro.

Ponto 5 – A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, entrando os Órgãos Sociais em funções no 1º dia útil do ano seguinte.

Ponto 6 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse;

Ponto 7 - Em qualquer dos Cargos dos Órgãos Sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

Ponto 8 –

a) Devem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que no momento não excedam a metade menos um do número total dos membros dos Corpos Gerentes.

b) O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com os inicialmente eleitos.

Ponto 9 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.

Artigo 14º

Ponto 1 – São elegíveis para os Órgãos Sociais da Instituição os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

A inobservância do disposto nas alíneas anteriores determina a nulidade da eleição do candidato.

Ponto 2 – São elegíveis para os Corpos Gerentes todos os Sócios nas condições do número 1, mas residentes no concelho.

Ponto 3 – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no Estrangeiro, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 15º

Ponto 1 – É vedado aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se dele resultar manifesto benefício para a Instituição.

Ponto 2 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

Ponto 3 – Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais exista um interesse direto com qualquer membro do seu agregado familiar.

Secção 1 – Da Assembleia-Geral.

Artigo 16º - A Assembleia-Geral é constituída por todos os Sócios que possam ser eleitos.

Artigo 17º

Ponto 1 – A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Ponto 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário, e na sua falta pelo Segundo Secretário.

Ponto 3 – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Associados escolhidos pela Assembleia-Geral, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. Sendo que nenhum titular dos órgãos de administração ou fiscalização pode ser membro da respetiva mesa;

Ponto 4 – A Assembleia-Geral só funcionará se estiver presente pelo menos um membro eleito da Mesa.

Artigo 18º

Ponto 1 – A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na Sede da Instituição e de aviso postal expedido para cada um dos associados, onde constem o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Ponto 2 – Independentemente das convocatórias é dada publicidade da sua realização na rede social da Instituição, e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

Ponto 3 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal para os associados.

Ponto 4 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 19º

Ponto 1 – A Assembleia-Geral só poderá funcionar e deliberar se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças;

Artigo 20º - Nas deliberações da Assembleia-Geral é exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação da deliberação sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, para autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos no exercício das suas funções e na aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 21º

Ponto 1 – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Ponto 2 – A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

De quatro em quatro anos, far-se-á coincidir com esta última a da eleição dos Corpos Gerentes.

Ponto 3 – A Assembleia-Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por convocação da Direção, Órgão de Fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, doze associados, que sejam eleitores, devendo estar presentes a sua totalidade e em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º - À Assembleia-Geral compete:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, a respetiva Mesa bem como a Direção e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.
- b) Aprovar os Relatórios e Contas de Gerência e Orçamento, bem como quaisquer actos e propostas que lhe sejam submetidos.
- c) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e demais atribuições legais, tais como a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Deliberar sobre aquisições onerosas e bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico.
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos no exercício das suas funções;
- g) Aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a realização de empréstimos.
- i) Estabelecer a quota mínima dos Sócios efetivos e deliberar sobre a atribuição das categorias de associados honorários.
- j) Deliberar sobre a demissão dos associados nos termos do Artigo 8º.
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- l) Demitir a Direção em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim.

Secção 2 – Da Direção

Artigo 23º - A Direcção é composta por cinco membros que desempenharão o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 24º

Ponto 1 – As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Ponto 2 – Pode assistir à reunião qualquer Associado desde que a sua presença seja considerada de interesse pela Direção, mas sem direito a voto.

Ponto 3 – Os membros da Direção eleitos, terão poderes para representar a Instituição, para assinar todos os documentos que a isso obriguem e movimentar contas bancárias em nome da mesma, sendo sempre necessárias duas assinaturas de qualquer dos Diretores. Todos os atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 25º - Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Instituição
- b) Dar execução e promover todas as deliberações da Assembleia-Geral.
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral os Orçamentos e Contas da Gerência.
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
- f) Organizar o quadro de pessoal.
- g) Efectuar as nomeações do pessoal de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar.
- h) Promover a atualização do pessoal técnico e auxiliar.
- i) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia-Geral a sua demissão de acordo com o artigo 8.º;
- j) É competência da Direcção a deliberação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 8.º.
- k) Compete à Direcção deliberar, quanto aos benefícios expressos no artigo 5.º alínea c), quanto há sua existência e condições de acesso;
- l) Elaborar os Regulamentos Internos.
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo no caso destes últimos da autorização da Assembleia-Geral quando houver encargos.
- n) Providenciar sobre fontes de receita da Associação.
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- p) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 26º - Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte.
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral.
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- g) Assinar a correspondência bem como as autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas e superintender ao serviço de expediente.
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de rendimentos e gastos.
- c) Apresentar à Direcção mensalmente o balancete em que se descriminarão os rendimentos e gastos do mês anterior.

Artigo 30º

Ponto 1 – A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez por mês, com a maioria dos membros;

Ponto 2 – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

Secção 3 – Do conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois suplentes.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 33º - Constituem rendimentos da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados.
- b) O rendimento das heranças, legados e doações a seu favor.
- c) As participações dos utentes.
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições.
- e) Os subsídios do Estado e de outros Organismos Oficiais ou particulares.
- f) Outros rendimentos.

Artigo 34º - A Associação pode adquirir a título oneroso ou gratuito os bens imóveis indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 35º - As contas da Associação obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

Artigo 36.º

Ponto 1 -No caso de extinção da Associação, o seu património reverterá a favor do Município de Ferreira do Zêzere, competindo à Assembleia-Geral eleger uma comissão liquidatária.

Ponto 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes;

Ponto 3 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram

Ponto 4 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Esta Associação foi constituída por Escritura de 25/10/1978, onde se encontram exarados os respectivos Estatutos e publicado no Diário da República nº 284 III Série, em 12/12/1978.

Os presentes Estatutos sofreram as seguintes alterações:

- Aprovadas em Assembleia-Geral extraordinária no dia 23/02/1986 e publicadas no Diário da República Nº 157 – III Série de 09/07/1988
- Aprovadas em Assembleia-Geral ordinária no dia 18/07/2003 e publicadas no Diário da República Nº 109 – III Série de 10/05/2004
- Aprovadas em Assembleia-Geral ordinária no dia 19/03/2004 e publicadas no Diário da República Nº – III Série de 00/00/2004.
- Aprovadas em Assembleia-Geral ordinária no dia 19/03/2004 e publicadas no Diário da República Nº 243 Suplemento – III Série de 21/12/2005.
- Aprovadas em Assembleia Geral extraordinária no dia 09/10/2008 e publicadas no site do Portal da Justiça em 19/03/2009.
- Aprovados em Assembleia Geral extraordinária no dia 22/06/2015, estando dispensados de escritura publica de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014.

Mano Miguel Figueiredo Benedito
Pae, sem R. R. S.

Celestinafaide Aquilera Dica Pead. j